

Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

LEI 1.230 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

CERTIFICO que, conforme § 1º do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, publiquei este(a) Lei em local de costume, em data de 06/12/2021 conforme determinação superior.
Fortaleza de Minas 06 de Dezembro de 2021
Marielza
Chefe de Gabinete

Cria o “prêmio” “café Qualidade”, no município de Fortaleza de Minas e dá outras providências.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Fortaleza de Minas o Prêmio “Café qualidade”, concurso promovido pelo município, que tem por finalidade incentivar o desenvolvimento à cafeicultura do município, primando pela qualidade dos produtos colhidos.

Art. 2º. A premiação será concedida aos produtores de café do município de Fortaleza de Minas, que obtiverem boa qualidade em suas safras.

Art. 3º. A participação no Prêmio “Café qualidade” é de caráter facultativo, cabendo a cada produtor a inscrição para participação no programa.

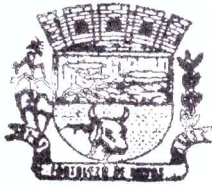
Art. 3º. O prêmio de que trata o §1º do art. 1º desta Lei será atribuído anualmente aos 07 (sete) produtores com melhores qualidades em suas safras.

Parágrafo único. As atividades atinentes à organização e execução do Prêmio “Café qualidade” e a outorga da premiação serão realizadas pelos representantes da EMATER (núcleo Fortaleza de Minas) e uma comissão municipal, compostas por membros do poder executivo e legislativo.

Art. 4º. A participação dos produtores se dará por meio de cada um que manifestará seu desejo de participar efetivando a inscrição, e promoverá a seleção dos melhores produtos para representá-lo.

Art. 5º. As inscrições, os prazos, a entrega de certificação dos melhores produtos selecionados e demais requisitos e atividades atinentes serão estabelecidos por Edital, respeitado o disposto neste Decreto.

Art. 6º. Como premiação, a Comissão responsável entregará a cada um dos vencedores um certificado de reconhecimento, bem como um equipamento



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

agrícola, a todos que obtiverem a boa qualidade do café, definida pelos órgãos que qualificam os produtos dessa natureza.

Art. 7º. A premiação do concurso Prêmio “Café qualidade” será entregue no mês de dezembro.

Art. 8º. O resultado do Prêmio “Café qualidade” será divulgado nos órgãos oficiais do município, sem prejuízo da divulgação extensiva por outros canais.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementares se necessário.

Art. 10º. Os regulamentos de premiação serão regularizados por decreto municipal.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza de Minas, 06 de dezembro de 2021.

Adenilson Queiroz

Prefeito Municipal